

DIREITO DOS CONTRATOS I

Exame Escrito de Coincidências de Recurso

20 de fevereiro de 2020 - 90 minutos

Prof. Doutor Pedro de Albuquerque

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

GRUPO I

1. Integração do caso no contrato de empreitada (art. 1207.º);

Natureza jurídica da fiscalização (art. 1209.º);

Distinção entre a fiscalização e a verificação (art. 1218.º);

Distinção entre a aceitação com reserva e sem reserva (art. 1219.º);

Conclusão que A. tinha direito à eliminação dos defeitos ou à construção de nova obra (arts. 1221.º e 1222.º), atendendo o facto de não ter referido nada aquando da fiscalização não implica a perda de direitos aquando da verificação e aceitação com reserva. Adicionalmente, tem A. direito a ser indemnizada dos prejuízos causados (art. 1223.º).

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE/MIGUEL ASSIS RAIMUNDO, *Direito das Obrigações*, Volume II, 2.ª ed., Almedina, 2013, pp. 272-280, 284-292, 394-399.

2. Ponderação da eventual aplicação do regime dos bens de consumo, previsto no DL n.º 67/2003, que não prevê hierarquia nos direitos atribuídos ao consumidor;

Nos termos gerais, a resolução do contrato é possível se os *defeitos tornarem a obra inadequada ao fim a que se destina* (art. 1222.º, n.º 1, *parte final*), o que poderia ser o caso em análise.

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE/MIGUEL ASSIS RAIMUNDO, *Direito das Obrigações*, Volume II, 2.ª ed., Almedina, 2013, pp. 433-437.

3. Identificação da situação como sendo uma alteração por exigência do dono da obra (art. 1216.º).

A alteração por exigência do dono da obra como derrogação do artigo 406.º. Limitações legais às alterações que o dono da obra pretenda, discutindo neste caso se existia alteração da natureza da obra ou o valor podia exceder a quinta parte do preço estipulado (art. 1216.º, n.º 1).

Indicação dos direitos do empreiteiro caso a alteração exigida pelo dono da obra fosse aceite por aquele (art. 1216.º, n.ºs 2 e 3).

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE/MIGUEL ASSIS RAIMUNDO, *Direito das Obrigações*, Volume II, 2.ª ed., Almedina, 2013, pp. 365-373.

4. Desistência do dono da obra e os seus efeitos jurídicos (art. 1229.º). A desistência do dono da obra como derrogação do artigo 406.º.

Identificação do interesse contratual protegido pela norma, a favor do empreiteiro.

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE/MIGUEL ASSIS RAIMUNDO, *Direito das Obrigações*, Volume II, 2.ª ed., Almedina, 2013, pp. 502-510.

DIREITO DOS CONTRATOS I

Exame Escrito de Coincidências de Recurso

20 de fevereiro de 2020 - 90 minutos

Prof. Doutor Pedro de Albuquerque

GRUPO II

1. Ponderação da modalidade de venda de bens defeituosos (arts. 913.º e ss.);

Identificação dos direitos da compradora, nomeadamente à reparação e/ou substituição da bicicleta (art. 914.º).

Discussão sobre a possível aplicação do art. 914.º, parte final, quando o *vendedor desconhecia sem culpa o vício ou a falta de qualidade de que a coisa padece*, o que também afasta o direito à indemnização prevista no art. 909.º, por remissão do art. 915.º.

Identificação do procedimento da compradora aquando da constatação do defeito (denúncia) – art. 916.º.

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE, *Direito das Obrigações*, Volume I, Almedina, 2019, pp. 418 e ss.

2. Ponderação da situação quanto à modalidade de venda de bens alheios (art. 892.º);

Diferenciação da venda de bens futuros (art. 893.º);

Identificação dos direitos de H., nomeadamente à convalidação do contrato, que a não ser cumprida pelo vendedor gera um direito de indemnização cumulável com as indemnizações previstas nos arts. 898.º e 899.º, com a limitação prevista no art. 900.º, n.º 2.

Direito à restituição do preço, que afasta a convalidação do contrato (arts. 894.º e 896.º, n.º 1, al. b);

Caracterização da nulidade decorrente desta modalidade de venda como atípica, justificando-a.

Cf. PEDRO DE ALBUQUERQUE, *Direito das Obrigações*, Volume I, Almedina, 2019, pp. 325 e ss.